

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:87.548.848/0001-38

Razão Social:EMPRESA BENTO GONCALVES DE TRANSPORTES LTDA

Endereço:RUA GENERAL GOMES CARNEIRO 185 195 / CENTRO / BENTO GONCALVES / RS / 95700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/12/2024 a 17/01/2025

Certificação Número: 2024121901270563693778

Informação obtida em 19/12/2024 09:22:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:16.877.794/0001-06

Razão Social:ATV ASSOCIACAO DE TRANSPORTE VINO

Endereço:RUA BARAO DO RIO BRANCO 22 SALA COMERCIAL 01 / CENTRO / BENTO GONCALVES / RS / 95700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:19/12/2024 a 17/01/2025

Certificação Número: 2024121903531996245266

Informação obtida em 19/12/2024 09:27:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 87.548.442/0001-55
Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS MONTE BELO LTDA
Endereço: RUA JAO SALVADOR 220 / SEDE / BENTO GONCALVES / RS / 95704-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/12/2024 a 31/12/2024

Certificação Número: 2024120201140563691400

Informação obtida em 19/12/2024 09:31:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves

PROTOCOLO Nº 7322/2024

OBJETO: Contratação de empresas para aquisição de vale transporte para os servidores do Município de Bento Gonçalves.

Trata-se de um pedido de abertura de Processo de Inexigibilidade de Licitação, solicitado pela Secretaria Municipal de Administração, para contratação de empresa para aquisição de vale-transporte para os servidores do Município de Bento Gonçalves. Os orçamentos foram baseados conforme concessão municipal. O Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o comparativo de preços, foram elaborados pela Secretaria solicitante e revisados pelo Setor de Compras. O item não encontra-se em Registro de Preços vigente.

Encaminho para análise e Parecer Jurídico.

Bento Gonçalves, 19 de dezembro de 2024.

Setor de Compras



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

PARECER
Inexigibilidade de Licitação

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração de Bento Gonçalves para contratação com diversas empresas de transporte público para o fornecimento de vale transporte para os servidores para o ano de 2025, conforme quantidades e valores constantes no pedido (sequência nº 048).

Justifica a Secretaria que é inviável a competitividade pelo fato de que as empresas de transporte coletivo em Bento Gonçalves possuem as concessões das linhas de modo exclusivo, ou seja, cada empresa presta o serviço em uma região específica. Também afirma que a ATV fornece apenas passagens urbanas e as demais Empresas fornecem passagens interdistritais e intermunicipais.

Passamos à análise do pedido a luz da legislação vigente.

A exclusividade das pretensas contratadas decorre dos Contratos de Concessão dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo de Passageiros, bem como do Decreto Municipal nº 7.698/2011, o qual dispõe sobre a criação e implantação do sistema de bilhetagem eletrônica e integração tarifária, denominado VINO, sendo que este sistema deve ser gerenciado pelas empresas operadoras do STCUO – Sistema de Transporte Coletivo Urbano por Ônibus.

Desse modo, com base nas informações da Secretaria e nos documentos acostados aos autos, o pedido para contratação por Inexigibilidade de Licitação com ATV - Associação de Transporte Vino, Transporte Coletivo Santo Antônio Ltda, Empresa de Transportes Coletivos Monte Belo Ltda. – EPP e Empresa Bento Gonçalves de Transportes Ltda é viável, na medida em que estas empresas são as únicas que possuem a concessão das linhas para os locais de atuação, sendo que as linhas são específicas e distintas para cada empresa, constatando-se, portanto, a inviabilidade de competição.

Logo, esta Assessoria Jurídica **opina** pela viabilidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação com as empresas ATV - Associação de Transporte Vino, Transporte Coletivo Santo Antônio Ltda, Empresa de Transportes Coletivos Monte Belo Ltda. – EPP e Empresa Bento Gonçalves de Transportes Ltda já que o pedido é passível de enquadramento no art. 74, “caput” da Lei nº 14.133/21.

Ressaltamos que se faz necessária a comprovação do preço, o qual é tarifado através de Decreto Municipal, a fim de atender ao disposto no art. 72, inciso VI e VII da Lei nº 14.133/21.

Logo, previamente a contratação, deve a Secretaria requisitante instruir os autos com a cópia dos respectivos contratos de concessão dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros relativo as pretensas contratadas, bem como do Decreto Municipal que fixa a tarifa das passagens de transporte coletivo.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Além disso, a contratação fica condicionada a apresentação das negativas fiscais não apresentadas e/ou por ventura vencidas, no caso em tela, apresentadas corretamente.

Com a juntada da documentação, encaminhe-se os autos para o Exmo. Sr. Prefeito para apreciação, sendo desnecessário o retorno a esta Assessoria Jurídica, já que os aspectos legais para a contratação foram abordados.

S.m.j., é o parecer.

Bento Gonçalves, 20 de dezembro de 2024.

SABRINA SOLANGE ZAFERI CARDOZO
Assessora Jurídica – OAB/RS 129.007



LICITAÇÕES
MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Pedido de Compra: **007322/2024**
Modalidade: **Pedido de Compra**
Data de Emissão: **18/12/2024**

Lote	Item	Un.Med.	Qtde	Descrição	Valor do Item	Total Item
0000	001	UN	200.000,00	VALE TRANSPORTE 2025 - VINO - RGPS		
Dotação:Acesso: 316 Projeto: 2205 Despesa: 3390 49 01 020000 Qtdade: 200.000,00						
	0202756	ATV - ASSOCIACAO DE TRANSPORTES VINO			6,0000	1.200.000,0000
				Preço Médio:	6,0000	1.200.000,0000
0000	002	UN	277.500,00	VALE TRANSPORTE 2025 - VINO - RPPS		
Dotação:Acesso: 316 Projeto: 2205 Despesa: 3390 49 01 010000 Qtdade: 277.500,00						
	0202756	ATV - ASSOCIACAO DE TRANSPORTES VINO			6,0000	1.665.000,0000
				Preço Médio:	6,0000	1.665.000,0000
0000	003	UN	3.000,00	VALE TRANSPORTE 2025 - BENTO - RGPS		
Dotação:Acesso: 316 Projeto: 2205 Despesa: 3390 49 01 020000 Qtdade: 3.000,00						
	0202756	ATV - ASSOCIACAO DE TRANSPORTES VINO			7,7000	23.100,0000
				Preço Médio:	7,7000	23.100,0000
0000	004	UN	4.600,00	VALE TRANSPORTE 2025 - BENTO - RPPS		
Dotação:Acesso: 316 Projeto: 2205 Despesa: 3390 49 01 010000 Qtdade: 4.600,00						
	0202756	ATV - ASSOCIACAO DE TRANSPORTES VINO			7,7000	35.420,0000
				Preço Médio:	7,7000	35.420,0000
0000	005	UN	3.100,00	VALE TRANSPORTE 2025 - MONTE BELO - RGPS		
Dotação:Acesso: 316 Projeto: 2205 Despesa: 3390 49 01 020000 Qtdade: 3.100,00						
	0202756	ATV - ASSOCIACAO DE TRANSPORTES VINO			7,8000	24.180,0000
				Preço Médio:	7,8000	24.180,0000
0000	006	UN	3.100,00	VALE TRANSPORTE 2025 - MONTE BELO - RPPS		
Dotação:Acesso: 316 Projeto: 2205 Despesa: 3390 49 01 010000 Qtdade: 3.100,00						
	0202756	ATV - ASSOCIACAO DE TRANSPORTES VINO			7,8000	24.180,0000
				Preço Médio:	7,8000	24.180,0000
0000	007	UN	4.500,00	VALE TRANSPORTE 2025 - SANTO ANTÔNIO - RPPS		
Dotação:Acesso: 316 Projeto: 2205 Despesa: 3390 49 01 010000 Qtdade: 4.500,00						
	0202756	ATV - ASSOCIACAO DE TRANSPORTES VINO			7,8000	35.100,0000
				Preço Médio:	7,8000	35.100,0000
0000	008	UN	2.990,00	VALE TRANSPORTE 2025 - SANTO ANTÔNIO - RGPS		
Dotação:Acesso: 316 Projeto: 2205 Despesa: 3390 49 01 020000 Qtdade: 2.990,00						
	0202756	ATV - ASSOCIACAO DE TRANSPORTES VINO			7,8000	23.322,0000
				Preço Médio:	7,8000	23.322,0000
Total Mínimo: 58,6000						3.030.302,0000
Total Médio: 58,6000						3.030.302,0000



LICITAÇÕES
MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

RESUMO DAS DOTAÇÕES

Acesso	Projeto	Despesa	Vinculação	Total(VM)
316	2205	3390 49 01 010000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.759.700,0000
316	2205	3390 49 01 020000	Recursos não Vinculados de Impostos	1.270.602,0000

VM DOTAÇÕES: 3.030.302,0000

Informações referente a Proposta

FORNECEDOR: 202756 - ATV - ASSOCIACAO DE TRANSPORTES VINO - COTAÇÃO:

FORNECEDOR: 143057 - EMPRESA BENTO GONÇALVES TRANSPORTES LTDA - COTAÇÃO:

FORNECEDOR: 182811 - TRANSPORTE COLETIVO SANTO ANTONIO LTDA - COTAÇÃO:

FORNECEDOR: 23651 - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO MONTE BELO LTDA - COTAÇÃO:

ORDENADOR DE DESPESA

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

TAIME ROBERTO NICOLA



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Saúde

OFÍCIO SIGA Nº SMS-OFI-2024/02471

Bento Gonçalves, 27 de novembro de 2024.

Ao
Taime Roberto Nicola
Assessor de Comunicação Externa
Compras e Pareceres

Assunto: Estimativa vale transporte 2025

Prezado Taime

Encaminhamos estimativas de valores e respectivas dotações do vale transporte da Secretaria Municipal de Saúde para o ano de 2025.

VALE TRANSPORTE SMS 2025
ESTIMATIVA JANEIRO A DEZEMBRO

FORNECEDOR	TIPO SERVIÇO	VALOR DO ESTIMA TAÇ DO ÃO
ATV – ASSOC DE TRANSP VINO	RPPS – ADM. GERAL	R\$ 72.00 1371 0,00
ATV – ASSOC DE TRANSP VINO	RPPS – ATEN. BÁSICA (UBS, ESF)	R\$ 48.00 1508 0,00
ATV – ASSOC DE TRANSP VINO	RPPS – ATEN. MÉDIA E ALTA – UPA	R\$ 96.00 1639 0,00
ATV – ASSOC DE TRANSP VINO	RPPS – ATEN. MÉDIA E ALTA – SAMU	R\$ 12.00 1639 0,00
ATV – ASSOC DE TRANSP VINO	RPPS – ATEN. MÉDIA E ALTA – DIVERSOS	R\$ 48.00 1639 0,00
ATV – ASSOC DE TRANSP VINO	RPPS – VIGIL. SANITÁRIA	R\$ 24.00 1766 0,00
ATV – ASSOC DE TRANSP VINO	RPPS – VIGIL. AMB., EPIDEMIO. E EM SAÚDE DO TRABALHADOR	R\$ 48.00 1832 0,00

Classif. documental

00.01.01.01



Assinado com senha por VIVIANE CORTEZE PICOLI.
Documento Nº: 104455-706 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=104455-706>



SMSOFI202402471A

SIGA

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Saúde

SUB – TOTAL		R\$ 348.00,00	
ATV – ASSOC DE TRANSP VINO	RGPS – CONTRATOS ADM. GERAL	R\$ 24.000,00	1371
ATV – ASSOC DE TRANSP VINO	RGPS – CONTRATOS ATEN. BÁSICA – CONTRATO TEMPORÁRIO	R\$ 24.000,00	1508
ATV – ASSOC DE TRANSP VINO	RGPS – CONTRATOS ATEN. MÉDIA E ALTA	R\$ 72.000,00	1639
ATV – ASSOC DE TRANSP VINO	RGPS – CONTRATOS VIGIL. SANITÁRIA	R\$ 12.000,00	1766
ATV – ASSOC DE TRANSP VINO	RGPS – CONTRATOS VIGIL. AMB., EPIDEMIO. E EM SAÚDE DO TRAB.– AGENTES E DIVERSOS	R\$ 48.000,00	1832

SUB – TOTAL R\$ 180.00,00

TOTAL R\$ 528.00,00

FORNECEDOR	TIPO SERVIÇO	VALOR DO ESTIMA TAÇ DO	ÃO
EMPRESA BENTO GONÇALVES TRANSPORTES	RPPS	R\$ 24.000,00	1371
EMPRESA BENTO GONÇALVES TRANSPORTES	RGPS	R\$ 12.000,00	1371

TOTAL R\$ 36.000,00

FORNECEDOR	TIPO SERVIÇO	VALOR DO ESTIMA TAÇ DO	ÃO
EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS MONTE BELO	RPPS	R\$ 12.000,00	1371
EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS MONTE BELO	RGPS	R\$ 12.000,00	1371

TOTAL R\$ 24.000,00

FORNECEDOR	TIPO SERVIÇO	VALOR DO ESTIMA TAÇ DO	ÃO
TRANSPORTE COLETIVO SANTO ANTONIO	RPPS	R\$ 24.000,00	1371



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Saúde

TRANSPORTE COLETIVO SANTO ANTONIO	RGPS	R\$ 12.00 0,00	1371
TOTAL		R\$ 36.00 0,00	
TOTAL GERAL		R\$ 624.0 00,00	

Atenciosamente,

- assinado eletronicamente -
Viviane Corteze Picoli
Auxiliar Administrativo



SERVIDORES

EMPRESA BENTO GONÇALVES DE TRANSPORTES LTDA			
Centro de Custo	Valor Mensal	Valor Total	DOTAÇÃO
Infantil – RGPS	100,00	1.200,00	588
Infantil – RPPS	100,00	1.200,00	
Fundamental – RGPS	150,00	1.800,00	774
Fundamental – RPPS	150,00	1.800,00	
Subtotal		6.000,00	

TRANSPORTE COLETIVO SANTO ANTONIO LTDA			
Centro de Custo	Valor Unitário	Valor Total	DOTAÇÃO
Infantil – RGPS	100,00	1.200,00	588
Infantil – RPPS	100,00	1.200,00	
Fundamental – RGPS	100,00	1.200,00	774
Fundamental – RPPS	100,00	1.200,00	
Subtotal		4.800,00	

SERVIDORES

EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS MONTE BELO LTDA			
Centro de Custo	Valor Unitário	Valor Total	DOTAÇÃO
Infantil – RGPS	250,00	3.000,00	588
Infantil – RPPS	100,00	1.200,00	
Fundamental – RGPS	100,00	1.200,00	774
Fundamental – RPPS	250,00	3.000,00	
Subtotal		8.400,00	

ATV – ASSOCIAÇÃO DE TRANSPORTE VINO			
Centro de Custo	Valor Unitário	Valor Total	DOTAÇÃO
Infantil – RGPS	16.000,00	192.000,00	588
Infantil – RPPS	7.000,00	84.000,00	
Fundamental – RGPS	4.000,00	48.000,00	774
Fundamental – RPPS	5.500,00	66.000,00	
Médio – RGPS	100,00	1.200,00	839
Médio – RPPS	100,00	1.200,00	
SMED – RGPS	250,00	3.000,00	489
SMED – RPPS	100,00	1.200,00	
Subtotal		396.600,00	

TOTAL	415.800,00
--------------	-------------------

ESTIMATIVA VALE TRANSPORTE INTERDISTRITAL 2025

De : Simone Guidolim
<simone.guidolim@bentogoncalves.rs.gov.br>

qui., 05 de dez. de 2024 11:11

 1 anexo

Assunto : ESTIMATIVA VALE TRANSPORTE INTERDISTRITAL 2025

Para : Taime Nicola <taime.nicola@bentogoncalves.rs.gov.br>

Bom dia!

Segue estimativa do Vale Transporte Interdistrital para 2025.

SECRETARIAS

Empresa Bento

RGPS R\$ 1.000,00

RPPS R\$ 1.000,00

Empresa Santo Antônio

RGPS R\$ 1.000,00

RPPS R\$ 1.000,00

Monte Belo

RGPS R\$ 1.000,00

RPPS R\$ 1.000,00.

Atenciosamente

--

SIMONE NOSINI GUIDOLIM
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 70
BENTO GONÇALVES - RS
FONE: (54) 3055.7123
www.bentogoncalves.rs.gov.br

   prefeiturabento



SECRETARIA
DE
ADMINISTRAÇÃO

SIMONE NOSINI GUIDOLIM
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 70
BENTO GONÇALVES - RS
FONE: (54) 3055.7123
www.bentogoncalves.rs.gov.br
   prefeiturabento

SIMONE NOSINI GUIDOLIM.png
25 KB



SECRETARIA
DE
ADMINISTRAÇÃO

ESTIMATIVA DE EMPENHOS VALE TRANSPORTES 2025 (JANEIRO A DEZEMBRO)

RGPS				
Centro Custo	Local	Dotação	Empenho	Valor para empenhar
	Controle Interno	222		R\$ 1.000,00
	CTEC	161		R\$ 2.000,00
	Gabinete do Prefeito	34		R\$ 1.000,00
	PGM	79		R\$ 3.000,00
	IPURB	118		R\$ 1.500,00
	Sec. de Governo	283		R\$ 2.000,00
	Sec. Finanças	365		R\$ 1.000,00
	Sec. Finanças - adm tributária	405		R\$ 1.000,00
	Sec. Segurança	911		R\$ 3.000,00
	Sec. Desenvolv Economico	966		R\$ 3.600,00
	Sec. Turismo	1015		R\$ 1.000,00
	Sec. Agricultura	1100		R\$ 500,00
	Sec. Cultura	2592		R\$ 500,00
	Sub Faria Lemos	1154		R\$ 500,00
	Sub São Pedro	1204		R\$ 500,00
	Sub Tuiuty	1253		R\$ 500,00
	Sub Vale dos Vinhedos	1305		R\$ 500,00
	Sec. Meio Ambiente	1908		R\$ 4.000,00
	SEDES	1968		R\$ 8.000,00
	SEDES Cedido	1994		R\$ 5.000,00
	SEDES Ceacris/Cras	2059		R\$ 2.500,00
	SEDES Proteção Social Especial de Media Complexidade	2150		R\$ 7.500,00
	SEDES Proteção Social Especial de Alta Complexidade	2194		R\$ 15.000,00
	SEDES Conselho Tutelar	2408		R\$ 4.500,00
	Sec. Obras	2458		R\$ 7.500,00
	Sec. Mobilidade Urbana	2539		R\$ 6.500,00
	Sec. Administração	316		R\$ 2.000,00
	SEDES Conselho Tutelar	2408		R\$ 4.500,00
	Turismo	1015		R\$ 2.000,00
RPPS				
Centro Custo	Local	Dotação	Empenho	Valor total empenhado
	CTEC	161		R\$ 1.000,00
	Gabinete do prefeito	34		R\$ 1.500,00
	PGM	79		R\$ 1.000,00
	IPURB	118		R\$ 5.000,00
	Controle Interno	222		R\$ 500,00
	Sec. Governo	282		R\$ 15.000,00
	Sec. Finanças	365		R\$ 11.000,00
	Sec. Finanças - adm tributária	405		R\$ 6.000,00
	Sec. Segurança	911		R\$ 5.000,00
	Sec. Desenv Economico	966		R\$ 8.000,00
	Sec. Turismo	1015		R\$ 2.000,00
	Sec. Agricultura	1100		R\$ 3.000,00
	Sec. Cultura	2592		R\$ 14.000,00
	Sec. Administração	316		R\$ 2.000,00
	Sub Faria Lemos	1154		R\$ 500,00
	Sub São Pedro	1204		R\$ 500,00
	Sub Tuiuty	1253		R\$ 500,00

	Sub Vale	1305		R\$ 500,00
	Sec. Meio Ambiente	1908		R\$ 18.000,00
	SEDES	1968		R\$ 23.000,00
	SEDES Cedidos	1994		R\$ 4.000,00
	SEDES Ceacris/Cras	2059		R\$ 3.500,00
	SEDES Proteção Social Especial c	2150		R\$ 16.000,00
	SEDES Proteção Social Especial c	2194		R\$ 15.000,00
	SEDES Conselho Tutelar	2408		R\$ 4.500,00
	Sec. de Obras	2458		R\$ 19.000,00
	Sec. Mobilidade Urbana	2539		R\$ 14.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 235/2024

Dispensa de Licitação

PREÂMBULO

- 1.1 De um lado: o **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mal. Deodoro, 70, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito **DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e;
- 1.2 De outro lado: **EMPRESA DE TRANSPORTES MONTE BELO LTDA**, com endereço na Rua João Salvador, nº 220, Centro, na cidade de Monte Belo do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob nº 87.548.442/0001-55, representada por **LEONARDO GIORDANI**, doravante denominada **CONTRATADA**,

fundamentados no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 8.987/1995 e na Lei Municipal nº 6.784/2021 e tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 282/2024, protocolado sob o nº 16.323/2024**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto desta contratação a prestação de serviços de transporte público coletivo de passageiros no âmbito do Município de Bento Gonçalves, sendo que as rotas serão informadas à **CONTRATADA** pela Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana, com base nas linhas atualmente praticadas.

Parágrafo único - Os serviços deverão ser executados atendendo às normas técnicas vigentes de acordo com as legislações pertinentes.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Por tratar de atendimento de situação emergencial, os serviços deverão ser prestados a partir de 01 de julho de 2024.

Parágrafo único - O presente contrato poderá ser extinto anteriormente no caso de homologação do novo processo licitatório, sem possibilidade de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de até **06 (seis) meses**, a contar do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado, se houver necessidade do **CONTRATANTE**, até o limite previsto pela legislação.

Parágrafo único - Decorrido o prazo de que trata a cláusula terceira, a **CONTRATADA** fica integralmente ressarcida de todos os investimentos e compromissos que serão realizados após a data deste contrato, nada tendo a reclamar do **CONTRATANTE**, com relação a esta contratação.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** somente poderá cobrar dos usuários as tarifas públicas fixadas pelo **CONTRATANTE** através de Decreto Municipal, após análise da planilha tarifária e votação no respectivo Conselho Municipal, ficando proibido qualquer outro tipo de cobrança.

DS

JJ



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será feito pelo usuário do transporte coletivo diretamente à **CONTRATADA**, conforme valor definido em Decreto Municipal, não incidindo qualquer responsabilidade ao **CONTRATANTE**.

DO RECURSO FINANCEIRO

CLÁUSULA SEXTA – Desnecessária a indicação da dotação orçamentária, tendo em vista que as despesas do presente contrato correrão por conta exclusiva dos próprios usuários do transporte coletivo, não gerando ônus ao **CONTRATANTE**.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – É garantido à **CONTRATADA** o reajuste tarifário, que se dará através de Decreto Municipal.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA - São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;
- b) Determinar as providências necessárias quando a prestação dos serviços não observar a forma estipulada no presente processo e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- c) Designar servidor pertencente ao quadro do **CONTRATANTE**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- d) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) cumprir as leis Municipais, Estaduais e Federais que tratam da matéria, em especial as Leis Municipais que preveem desconto de 50% para estudantes e transporte gratuito para pessoas acima de 65 anos de idade, bem como qualquer outra Lei ou Decreto, de qualquer esfera governamental, que vier a ser editado sobre a matéria;
- b) cumprir todas as determinações e exigências do **CONTRATANTE** e da Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana;
- c) cumprir e fazer cumprir as normas de medicina e segurança do trabalho;
- d) informar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando for constatada a impossibilidade de executar os serviços;
- e) facilitar a fiscalização atendendo prontamente às impugnações e demais exigências que lhes forem feitas, desde que compatíveis com o objeto contratado;
- f) assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas e previdenciários com empregados e prepostos e pelos encargos fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- g) fornecer os veículos e equipamentos que forem acessórios à execução dos serviços, substituindo-os por outros, caso apresentem qualquer espécie de defeito que prejudique ou impeça sua utilização;
- h) adquirir os veículos/ônibus que a Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana solicitar.

DA GESTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA - A execução dos serviços e do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **DIEGO SALINI**.

DS

RS



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Parágrafo único - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) / gestor está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quanto de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na cláusula anterior as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" da mesma cláusula.

Parágrafo Segundo - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

Parágrafo Terceiro - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

Parágrafo Quinto - Na aplicação da sanção prevista na alínea "b" desta cláusula será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo Sexto - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula a **CONTRATADA** será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo Oitavo - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Parágrafo Nono - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Décimo - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Décimo Primeiro - A sanção pela infração prevista na alínea "h" da cláusula anterior exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 124, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço prestado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Qualquer contratação feita pela **CONTRATADA** será regida pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação com o **CONTRATANTE** entre os terceiros contratados pela **CONTRATADA**.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo servidor designado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifesta por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As partes elegem o foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Bento Gonçalves, 28 de junho de 2024.

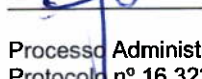

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Diogo Segabinazzi Siqueira


SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA E MOBILIDADE URBANA
Diego Salini


EMPRESA DE TRANSPORTES MONTE BELO LTDA
Leonardo Giordani

Testemunhas:





Processo Administrativo nº 282/2024
Protocolo nº 16.323/2024



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 234/2024

Dispensa de Licitação

PREÂMBULO

- 1.1 De um lado: o **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mal. Deodoro, 70, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito **DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e;
- 1.2 De outro lado: **TRANSPORTE COLETIVO SANTO ANTONIO LTDA**, com endereço na Alameda Todeschini, nº 345, bairro Verona, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 90.147.174/0001-74, representada por **LEONARDO GIORDANI**, doravante denominada **CONTRATADA**,

fundamentados no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 8.987/1995 e na Lei Municipal nº 6.784/2021 e tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 281/2024, protocolado sob o nº 16.270/2024**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto desta contratação a prestação de serviços de transporte público coletivo de passageiros no âmbito do Município de Bento Gonçalves, sendo que as rotas serão informadas à **CONTRATADA** pela Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana, com base nas linhas atualmente praticadas.

Parágrafo único - Os serviços deverão ser executados atendendo às normas técnicas vigentes de acordo com as legislações pertinentes.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Por tratar de atendimento de situação emergencial, os serviços deverão ser prestados a partir de 01 de julho de 2024.

Parágrafo único - O presente contrato poderá ser extinto anteriormente no caso de homologação do novo processo licitatório, sem possibilidade de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de até **06 (seis) meses**, a contar do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado, se houver necessidade do **CONTRATANTE**, até o limite previsto pela legislação.

Parágrafo único - Decorrido o prazo de que trata a cláusula terceira, a **CONTRATADA** fica integralmente ressarcida de todos os investimentos e compromissos que serão realizados após a data deste contrato, nada tendo a reclamar do **CONTRATANTE**, com relação a esta contratação.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** somente poderá cobrar dos usuários as tarifas públicas fixadas pelo **CONTRATANTE** através de Decreto Municipal, após análise da planilha tarifária e votação no respectivo Conselho Municipal, ficando proibido qualquer outro tipo de cobrança.

[Handwritten signatures]



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será feito pelo usuário do transporte coletivo diretamente à **CONTRATADA**, conforme valor definido em Decreto Municipal, não incidindo qualquer responsabilidade ao **CONTRATANTE**.

DO RECURSO FINANCEIRO

CLÁUSULA SEXTA – Desnecessária a indicação da dotação orçamentária, tendo em vista que as despesas do presente contrato correrão por conta exclusiva dos próprios usuários do transporte coletivo, não gerando ônus ao **CONTRATANTE**.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – É garantido à **CONTRATADA** o reajuste tarifário, que se dará através de Decreto Municipal.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA - São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;
- b) Determinar as providências necessárias quando a prestação dos serviços não observar a forma estipulada no presente processo e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- c) Designar servidor pertencente ao quadro do **CONTRATANTE**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- d) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) cumprir as leis Municipais, Estaduais e Federais que tratam da matéria, em especial as Leis Municipais que preveem desconto de 50% para estudantes e transporte gratuito para pessoas acima de 65 anos de idade, bem como qualquer outra Lei ou Decreto, de qualquer esfera governamental, que vier a ser editado sobre a matéria;
- b) cumprir todas as determinações e exigências do **CONTRATANTE** e da Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana;
- c) cumprir e fazer cumprir as normas de medicina e segurança do trabalho;
- d) informar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando for constatada a impossibilidade de executar os serviços;
- e) facilitar a fiscalização atendendo prontamente às impugnações e demais exigências que lhes forem feitas, desde que compatíveis com o objeto contratado;
- f) assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas e previdenciários com empregados e prepostos e pelos encargos fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- g) fornecer os veículos e equipamentos que forem acessórios à execução dos serviços, substituindo-os por outros, caso apresentem qualquer espécie de defeito que prejudique ou impeça sua utilização;
- h) adquirir os veículos/ônibus que a Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana solicitar.

DA GESTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA - A execução dos serviços e do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **DIEGO SALINI**.

DS

JS



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Parágrafo único - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) / gestor está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quanto de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na cláusula anterior as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" da mesma cláusula.

Parágrafo Segundo - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

Parágrafo Terceiro - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

Parágrafo Quinto - Na aplicação da sanção prevista na alínea "b" desta cláusula será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo Sexto - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula a **CONTRATADA** será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo Oitavo - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Parágrafo Nono - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Décimo - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Décimo Primeiro - A sanção pela infração prevista na alínea "h" da cláusula anterior exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 124, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço prestado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Qualquer contratação feita pela **CONTRATADA** será regida pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação com o **CONTRATANTE** entre os terceiros contratados pela **CONTRATADA**.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo servidor designado pelo **CONTRATANTE**.

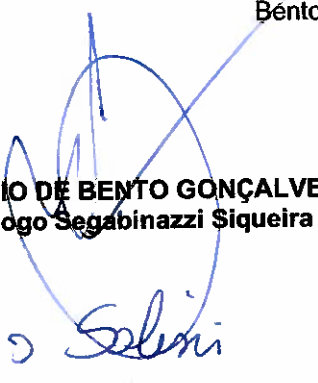
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifesta por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As partes elegem o foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Bento Gonçalves, 28 de junho de 2024.


MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Diogo Segabinazzi Siqueira


SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA E MOBILIDADE URBANA
Diego Salini


TRANSPORTE COLETIVO SANTO ANTONIO LTDA
Leonardo Giordani

Testemunhas:




Processo Administrativo nº 281/2024
Protocolo nº 16.270/2024



Prefeitura do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

DECRETO Nº. 7.698, DE 12 DE AGOSTO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA E INTEGRAÇÃO TARIFÁRIA NO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a importância da modernização do sistema de transporte e da mobilidade urbana como um todo;

Considerando a necessidade de reduzir o fluxo de dinheiro em circulação nos ônibus e oferecer maior segurança aos usuários do sistema de transporte coletivo urbano por ônibus do Município de Bento Gonçalves;

Considerando que o pagamento feito a bordo dos coletivos provoca retardo nas viagens;

Considerando a importância social da integração tarifária;

Considerando o grande avanço e racionalização do sistema de mobilidade urbana com a implantação da integração tarifária;

Considerando a necessidade de agilizar o embarque e a passagem do usuário pela catraca, reduzindo com isso o tempo de viagens; e

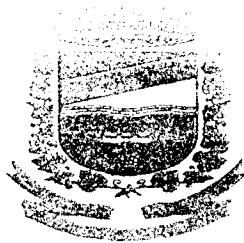
Considerando a necessidade de melhor disciplinar e mensurar o uso do sistema pelas categorias que gozam de gratuidade;

DECRETA

Art. 1º Fica criado o Sistema de Bilhetagem Eletrônica e Integração Tarifária, denominado VINO, do Sistema de Transporte Coletivo Urbano por Ônibus no Município de Bento Gonçalves (STCUO);

§ 1º Entende-se por Bilhetagem Eletrônica a cobrança de tarifas através do uso de cartões inteligentes para a liberação das catracas eletrônicas dos ônibus;

§ 2º Caracteriza-se por Integração Tarifária a possibilidade do usuário utilizar 2 (dois) ônibus do STCUO, num intervalo de tempo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

não superior a 30 (trinta) minutos contados do término previsto do primeiro trajeto, e com objetivo de completar seu trajeto, pagando apenas uma tarifa.

Art. 2º As Empresas operadoras do STCUO, implantarão e garantirão diretamente o VINO ou poderão delegar à pessoa jurídica com o mesmo objetivo.

§ 1º O gerenciamento compreende a comercialização, o credenciamento dos beneficiários de gratuidade; a emissão e distribuição de cartões, bem como todos os atos necessários à viabilização da tarefa.

§ 2º As empresas operadoras do STCUO poderão proceder à implantação de uma rede de pontos de vendas de cartões;

§ 3º As empresas operadoras do STCUO poderão firmar contratos com estabelecimentos comerciais e similares visando a ampliação da rede mencionada no parágrafo anterior para facilitar a possibilidade dos usuários na aquisição dos cartões.

Art. 3º O VINO será implantado gradativamente no prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados da publicação do presente Decreto.

Parágrafo Único. As empresas operadoras do STCUO deverão no prazo de 3 (três) meses contados da publicação do presente Decreto, informar ao Executivo Municipal qual tecnologia do sistema e qual a empresa fornecedora.

Art. 4º O VINO será composto por validadores, carregadores de cartões, cartões inteligentes, catracas, "software" e sistema de transmissão de dados, podendo utilizar sistemas de verificação de identidade através de impressões digitais, verificação facial e outras tecnologias que possam surgir.

§ 1º Validadores são máquinas que:

- I – se instalados nos pontos de vendas oficiais, fazem o carregamento de vale transporte nos cartões inteligentes;
- II – nos ônibus fazem a leitura e o débito das passagens no cartão, permitindo também a recarga a bordo;
- III – liberam as catracas aos usuários.

§ 2º Carregadores de cartões são dispositivos eletrônicos que no ponto de venda autorizado fazem o crédito de passagens nos cartões inteligentes.

§ 3º Cartões inteligentes sem contato (smart card-contactless) são fabricados em PVC ou material similar que armazenam informações, funcionam por aproximação e são recarregáveis.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Art. 5º Os cartões inteligentes serão de propriedade das empresas operadoras, sendo dos usuários somente o crédito e seu uso se dará através de instrumento próprio de contrato ou termo de responsabilidade.

Art. 6º Os cartões inteligentes conterão crédito correspondente a quantidade de passagens e prazo de validade.

§ 1º O valor monetário contido em cada cartão "padrão" será de 10 (dez) créditos de passagens, no mínimo, e não excederá o equivalente a 200 (duzentas) vezes o valor da tarifa vigente.

§ 2º Em caso de reajuste tarifário a relação entre o valor monetário e o número de passagens restantes no cartão deverá ser respeitada garantindo que o usuário realize as viagens restantes pelo preço antigo, até o prazo de 30 (trinta) dias após o reajuste tarifário.

§ 3º As empresas operadoras do STCOU poderão explorar publicitariamente, de modo direto ou indireto, o verso dos cartões do VINO, desde que a receita aferida seja revertida na melhoria e modernização do sistema de transporte.

Art. 7º As modalidades de passagens do VINO são:

- I – padrão
- II – vale transporte
- III – estudante
- IV – benefício.

§ 1º Os beneficiários das modalidades de passagem "estudante" e "benefício" deverão apresentar, no momento do embarque, documento de identificação própria.

§ 2º As empresas operadoras, mediante autorização prévia do órgão gestor do sistema, poderão criar novas modalidades de passagem.

Art. 8º Os cartões referentes as diferentes modalidades de passagem, poderão ter identidade visual diferenciada com o objetivo de facilitar a fiscalização.

Art. 9º Os usuários das modalidades "estudante" e "benefício" deverão efetuar o cadastramento e aquisição de cartões nas dependências das operadoras ou da pessoa jurídica delegada.

§ 1º O cadastramento dos usuários do cartão padrão será feito nas dependências das operadoras ou da pessoa jurídica delegada.

§ 2º O cadastramento funcionará com horário mínimo de segundas feiras à sextas feiras das 8:00 horas às 11:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, através do calendário que deverá ser amplamente divulgado pelas empresas operadoras ou da pessoa jurídica delegada, para conhecimento dos usuários.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Art. 10 Todos os usuários dos cartões nas diversas modalidades, firmarão um contrato ou termo de responsabilidade com as empresas operadoras ou com a pessoa jurídica delegada para o uso efetivo do cartão.

§ 1º Os usuários dos cartões padrão, vale transporte e benefício, receberão a 1ª (primeira) via do cartão gratuitamente.

§ 2º Os usuários do cartão "estudante" que possuem 50 % (cinquenta por cento) de isenção tarifária, pagarão pela 1ª (primeira) via do cartão o valor de 3 (três) tarifas vigente.

§ 3º Estão excluídos desta regra o extravio, a perda ou qualquer outro evento, arcando o usuário, nestes casos, com o custo da emissão da 2ª via do cartão.

§ 4º Os cartões da modalidade "estudante" terão o limite de passagens estabelecido de acordo com o calendário escolar, localização do estabelecimento escolar, e a residência do aluno.

§ 5º É obrigatório, aos beneficiários dos cartões da modalidade "estudante" apresentar, no embarque, carteira de identidade de estudante.

§ 6º Os cartões das modalidades previstas no Art. 7º são de uso pessoal e intransferível do titular cadastrado pelas empresas operadoras ou a pessoa jurídica delegada e seu uso indevido implicará na sua apreensão e cancelamento pela autoridade competente.

§ 7º A violação no estabelecido no parágrafo anterior, implicará:

I – na suspensão da validade do cartão e do benefício, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

II – em caso de reincidência, na suspensão da validade do cartão e do benefício pelo prazo de 90 (noventa) dias;

III – sujeição do infrator ao novo cadastro.

§ 8º Todos os usuários dos cartões deverão fazer recadastramento anual.

§ 9º Os usuários que extraviarem o cartão ou tiverem o mesmo roubado, deverão comunicar tal fato, imediatamente às empresas operadoras ou à pessoa jurídica delegada, para que seja feito o bloqueio de uso do referido cartão e dos créditos de passagem.

§ 10 Feito o rastreamento, as empresas operadoras ou a pessoa jurídica delegada restituirá os créditos ainda não utilizados em novos créditos de passagem, conforme registro no seu sistema, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

§ 11 Nos casos de extravio ou roubo, o beneficiário deverá apresentar boletim de ocorrência policial para efetuar novo cadastramento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Art. 11 É vedada a comercialização e transação dos cartões do VINO fora do âmbito do sistema de bilhetagem eletrônica e integração tarifária autorizada no Município.

§ 1º A comercialização e transação dos cartões fora do âmbito da rede credenciada do sistema de bilhetagem eletrônica e integração tarifária, implicará na apreensão dos mesmos pelos órgãos municipais competentes.

§ 2º Aquele que estiver comercializando irregularmente os cartões não terá direito a qualquer tipo de indenização pela apreensão dos mesmos, sendo seus valores excluídos do sistema de bilhetagem eletrônica e integração tarifária.

§ 3º No caso de ser estabelecimento comercial que estiver comercializando irregularmente os cartões e seus créditos, o mesmo terá seu Alvará Municipal de funcionamento cassado, após ter sido notificado se for reincidente.

Art. 12 As operadoras do STCOU ficam autorizadas a instalar sistema de monitoramento de imagens e eletrônicos nos ônibus, para auxiliar na segurança e fiscalização do sistema.

Art. 13 Os custos com a implantação do sistema de bilhetagem eletrônica e integração tarifária serão arcadas pelas operadoras, que terão prazo até o final do atual contrato para amortizá-los.

§ 1º O Município de Bento Gonçalves não participará de nenhum aporte na implantação do sistema de bilhetagem eletrônica e integração tarifária, cabendo apenas ao mesmo as adequações de mobilidade urbana e do mobiliário urbano que se mostrarem necessárias.

§ 2º O Município poderá usar os meios de publicidade e divulgação que possuir para divulgar a implantação e o uso correto do sistema de bilhetagem eletrônica e integração tarifária.

§ 3º Os custos com o uso da integração tarifária comporão a planilha para cálculo de revisão tarifária.

Art. 14 Os vales transportes em uso quando da implantação do sistema de bilhetagem eletrônica terão sua validade respeitada durante o período estampado nos mesmos.

§ 1º Quando do término da implantação do sistema de bilhetagem eletrônica e integração tarifária, as passagens de papel que estiverem no prazo de validade e ainda em circulação, deverão ser aceitas nos ônibus por um prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º As passagens de estudante deverão ser aceitas até o final do ano letivo em vigor, quando do término da implantação do sistema de bilhetagem eletrônica e integração tarifária.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Art. 15 Os beneficiários de isenção tarifária deverão ser os primeiros a serem recadastrados no sistema de bilhetagem eletrônica e integração tarifária, devendo comparecer ao ponto de recadastramento que for previamente determinado num prazo máximo de 90 (noventa) dias após a convocação feita pelas operadoras através de cartazes afixados no interior do ônibus ou outras formas de divulgação.

§ 1º Até o final do prazo de recadastramento as carteiras de isenção manterão sua validade.

§ 2º Os "estudantes" serão os segundos a serem cadastrados no sistema, seguido dos "vale transporte" e "padrão".

Art. 16 O sistema de transporte coletivo seletivo terá a implantação da bilhetagem eletrônica e integração tarifária facultativo. Em caso de ser feita a implantação deverá ser obedecido o disciplinamento deste Decreto.

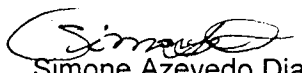
Art. 17 As empresas operadoras do STCUO deverão, às suas custas, estabelecer uma campanha de divulgação de duração mínima de 120 (cento e vinte) dias do VINO, usando os meios de comunicação local quer considerarem apropriados, bem como no interior dos veículos, para esclarecer, orientar e informar o usuário sobre o uso consciente dos seus cartões, bem como do benefício do VINO para a mobilidade urbana.

Art. 18 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

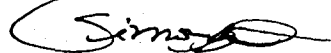
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e onze.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Simone Azevedo Dias
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 066
e publicado (a)
Em 12/08/2011





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 233/2024

Dispensa de Licitação

PREÂMBULO

- 1.1 De um lado: o **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mal. Deodoro, 70, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito **DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e;
- 1.2 De outro lado: **EMPRESA BENTO GONÇALVES DE TRANSPORTES LTDA.**, com endereço na Rua General Gomes Carneiro, 185, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 87.548.848/0001-38, representada por seu sócio **JATIR TONIOLO**, doravante denominada **CONTRATADA**,

fundamentados no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 8.987/1995 e na Lei Municipal nº 6.784/2021 e tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 383/2024, protocolado sob o nº 16.468/2024**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto desta contratação a prestação de serviços de transporte público coletivo de passageiros no âmbito do Município de Bento Gonçalves, sendo que as rotas serão informadas à **CONTRATADA** pela Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana, com base nas linhas atualmente praticadas.

Parágrafo único - Os serviços deverão ser executados atendendo às normas técnicas vigentes de acordo com as legislações pertinentes.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Por tratar de atendimento de situação emergencial, os serviços deverão ser prestados a partir de 01 de julho de 2024.

Parágrafo único - O presente contrato poderá ser extinto anteriormente no caso de homologação do novo processo licitatório, sem possibilidade de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de até **06 (seis) meses**, a contar do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado, se houver necessidade do **CONTRATANTE**, até o limite previsto pela legislação.

Parágrafo único - Decorrido o prazo de que trata a cláusula terceira, a **CONTRATADA** fica integralmente ressarcida de todos os investimentos e compromissos que serão realizados após a data deste contrato, nada tendo a reclamar do **CONTRATANTE**, com relação a esta contratação.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** somente poderá cobrar dos usuários as tarifas públicas fixadas pelo **CONTRATANTE** através de Decreto Municipal, após análise da planilha tarifária e votação no respectivo Conselho Municipal, ficando proibido qualquer outro tipo de cobrança.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será feito pelo usuário do transporte coletivo diretamente à **CONTRATADA**, conforme valor definido em Decreto Municipal, não incidindo qualquer responsabilidade ao **CONTRATANTE**.

DO RECURSO FINANCEIRO

CLÁUSULA SEXTA – Desnecessária a indicação da dotação orçamentária, tendo em vista que as despesas do presente contrato correrão por conta exclusiva dos próprios usuários do transporte coletivo, não gerando ônus ao **CONTRATANTE**.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – É garantido à **CONTRATADA** o reajuste tarifário, que se dará através de Decreto Municipal.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA OITAVA - São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;
- b) Determinar as providências necessárias quando a prestação dos serviços não observar a forma estipulada no presente processo e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- c) Designar servidor pertencente ao quadro do **CONTRATANTE**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- d) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) cumprir as leis Municipais, Estaduais e Federais que tratam da matéria, em especial as Leis Municipais que preveem desconto de 50% para estudantes e transporte gratuito para pessoas acima de 65 anos de idade, bem como qualquer outra Lei ou Decreto, de qualquer esfera governamental, que vier a ser editado sobre a matéria;
- b) cumprir todas as determinações e exigências do **CONTRATANTE** e da Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana;
- c) cumprir e fazer cumprir as normas de medicina e segurança do trabalho;
- d) informar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando for constatada a impossibilidade de executar os serviços;
- e) facilitar a fiscalização atendendo prontamente às impugnações e demais exigências que lhes forem feitas, desde que compatíveis com o objeto contratado;
- f) assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas e previdenciários com empregados e prepostos e pelos encargos fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- g) fornecer os veículos e equipamentos que forem acessórios à execução dos serviços, substituindo-os por outros, caso apresentem qualquer espécie de defeito que prejudique ou impeça sua utilização;
- h) adquirir os veículos/ônibus que a Secretaria Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana solicitar.

DA GESTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA - A execução dos serviços e do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **DIEGO SALINI**.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Parágrafo único - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) / gestor está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quanto de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na cláusula anterior as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" da mesma cláusula.

Parágrafo Segundo - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

Parágrafo Terceiro - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

Parágrafo Quinto - Na aplicação da sanção prevista na alínea "b" desta cláusula será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação.

Parágrafo Sexto - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula a **CONTRATADA** será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo Oitavo - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Parágrafo Nono - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Décimo - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Décimo Primeiro - A sanção pela infração prevista na alínea "h" da cláusula anterior exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 124, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço prestado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Qualquer contratação feita pela **CONTRATADA** será regida pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação com o **CONTRATANTE** entre os terceiros contratados pela **CONTRATADA**.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo servidor designado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifesta por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As partes elegem o foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

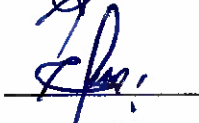
Bento Gonçalves, 28 de junho de 2024.


MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Diogo Segabinazzi Siqueira


SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA E MOBILIDADE URBANA
Diego Salini


EMPRESA BENTO GONÇALVES DE TRANSPORTES LTDA.
Jatir Toniolo

Testemunhas:

Processo Administrativo nº 383/2024
Protocolo nº 16.468/2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA BENTO GONCALVES DE TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 87.548.848/0001-38

Certidão nº: 80233487/2024

Expedição: 21/11/2024, às 07:59:30

Validade: 20/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA BENTO GONCALVES DE TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **87.548.848/0001-38**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EMPRESA BENTO GONCALVES DE TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 87.548.848/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:26:05 do dia 17/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/01/2025.

Código de controle da certidão: **9043.2778.5A34.7082**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 87.548.848/0001-38
Razão Social: EMPRESA BENTO GONCALVES DE TRANSPORTES LTDA
Endereço: RUA GENERAL GOMES CARNEIRO 185 195 / CENTRO / BENTO GONCALVES / RS / 95700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/11/2024 a 10/12/2024

Certificação Número: 2024111103020563693752

Informação obtida em 21/11/2024 17:49:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:
EMPRESA BENTO GONCALVES DE TRANSPORTES LTDA. *****
CNPJ N° 87.548.848/0001-38 *****

Bento Gonçalves, 07 de novembro de 2024, às 15h54min



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

07/11/2024 15h54min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0001540377773



DECLARAÇÃO

EMPRESA BENTO GONÇALVES DE TRANSPORTES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua General Gomes Carneiro, nº 185, Bairro Centro, na cidade de Bento Gonçalves, RS, inscrita no CNPJ sob nº 87.548.848/0001-38, **DECLARA** sob as penas da lei:

- a) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- b) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- c) que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa vinculado ao Município de Bento Gonçalves e que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Bento Gonçalves ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Bento Gonçalves, 02 de dezembro de 2024.



Empresa Bento Gonçalves de Transportes Ltda.
Jatir Toniolo – Sócio Administrador



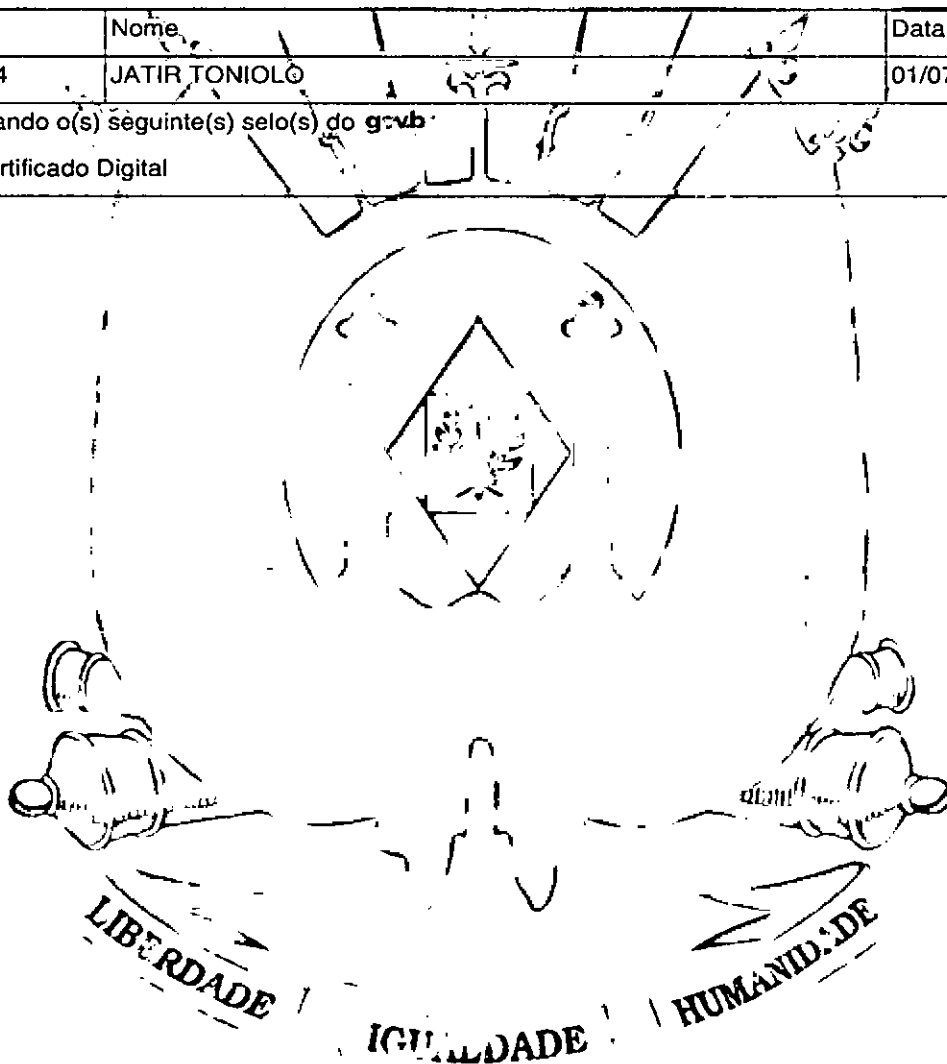
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/197.644-0	RSN2148880332	15/06/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
115.036.370-34	JATIR TONIOLO	01/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7770205 em 09/07/2021 da Empresa EMPRESA BENTO GONCALVES DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ 87548848000138 e protocolo 211976440 - 01/07/2021. Autenticação: F8667E9DB05FC3622C42276B40BEC587A8F912B7. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/197.644-0 e o código de segurança NgZB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 2/22

VIGÉSIMA NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EMPRESA BENTO GONÇALVES DE TRANSPORTES LTDA

CNPJ N ° 87.548.848/0001-38

JATIR TONIOLO, brasileiro, casado com regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 01/03/1951, residente e domiciliado na Rua Ulisses Roman Ross, 1111, Bairro Universitário, na cidade de Bento Gonçalves, RS, CEP 95.705-260, inscrito no CPF n.º 115.036.370-34, e portador da C.I. de n.º 4009825482, expedida pela SSP/RS;

JORGE TONIOLO, brasileiro, casado com regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 16/07/1953, residente e domiciliado na Travessa Moron, 80, Apto 301, Bairro Humaitá, na cidade de Bento Gonçalves, RS, CEP 95.705-000, inscrito no CPF n.º 278.182.090-34, e portador da C.I. de n.º 4013682713, expedida pela SSP/RS;

FÁBIO TONIOLO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 30/01/1975, residente e domiciliado na Rua General Góes Monteiro, 500, Apto 702, Bairro São Francisco, na cidade de Bento Gonçalves, RS, CEP 95.703-052, inscrito no CPF n.º 714.816.990-91, e portador da C.I. de n.º 5051359007, expedida pela SSP/RS;

FERNANDA TONIOLO, brasileira, solteira, empresária, nascida em 03/06/1979, residente e domiciliada na Rua Ezílio Michelin, 51, Bairro Humaitá, na cidade de Bento Gonçalves, RS, CEP 95.705-050, inscrita no CPF n.º 804.579.160-87, e portadora da C.I. de n.º 1059504959, expedida pela SSP/RS;

NEIDEZ TERESINHA TONIOLO, brasileira, casada com regime de comunhão universal de bens, empresária, nascida em 15/11/1950, residente e domiciliada na Rua Ezílio Michelin, 51, Bairro Humaitá, na cidade de Bento Gonçalves, RS, CEP 95.705-050, inscrita no CPF n.º 395.182.560-04, e portadora da C.I. de n.º 8024783949, expedida pela SSP/RS;

VALTER TONIOLO, brasileiro, casado com regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 19/01/1947, residente e domiciliado na Rua Ezílio Michelin, 51, Bairro Humaitá, na cidade de Bento Gonçalves, RS, CEP 95.705-050, inscrito no CPF n.º 181.174.490-72, e portador da C.I. de n.º 1008294249, expedida pela SSP/RS;

PEDRO LOURENÇO GUARNIERI, brasileiro, casado com regime de comunhão universal de bens, advogado, nascido em 21/08/1949, residente e domiciliado na Rua Saldanha Matinho, 88, Apto 104, Bairro Centro, na cidade de Bento Gonçalves, RS, CEP 95.700-122, inscrito no CPF n.º 097.886.620-72, e portador da C.I. de n.º 1015306325, expedida pela SSP/RS, e

VILSON TONIOLO, brasileiro, separado judicialmente, empresário, nascido em 12/08/1956,



residente e domiciliado na Rua General Gomes Carneiro, 195, 1º Andar, Bairro Humaitá, na cidade de Bento Gonçalves, RS, CEP 95.700-172, inscrito no CPF n.º 290.971.770-49, e portador da C.I. de n.º 3003379249, expedida pela SSP/RS, sócios que compõem a sociedade empresaria limitada, **EMPRESA BENTO GONÇALVES DE TRANSPORTES LTDA**, estabelecida na Rua General Gomes Carneiro, 185/195, Bairro Centro, Bento Gonçalves, RS, CEP 95.700-172, inscrita no CNPJ sob n.º 87.548.848/0001-38, com instrumentos contratuais arquivados na JUCISRS: Contrato Social em 26/05/1947 sob n 47.089, e a última alteração em 06/03/2017 sob n 4412234, NIRE 4320014786-8, por este instrumento particular decidem por unanimidade e na melhor forma de direito, reformular, seu contrato social com observância às normas trazidas pelo Código Civil, por meio da Lei 10.406, de 2002, mediante alteração do capítulo da formação do capital social com o ingresso de novo sócio e CONSOLIDAR sua redação na forma expressa no presente instrumento, nas condições que seguem, e pelas normas de direito aplicáveis a espécie:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O sócio **JATIR TONIOLO** possui na sociedade o montante de 10.130.000 (dez milhões, cento e trinta mil) quotas de capital social, com valor de R\$ 10.130.000,00 (dez milhões, cento e trinta mil reais), cede e transfere por venda ao sócio ingressante **GUSTAVO TONIOLO**, brasileiro, casado com regime de separação de bens, nascido em 15/01/1977, empresário, residente e domiciliado na Rua Ulisses Roman Ross, 1111, Bairro Universitário, no município de Bento Gonçalves, RS, CEP 95705-260, inscrito no CPF sob nº 917.319.760-20 e portador da carteira de identidade RG nº 6051362298 SSP/DI RS, o montante de 1.000.000 (um milhão) quotas, pelo valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo este valor a ser pago conforme contrato apartado entre os mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA – O capital social, totalmente integralizado, parte em moeda corrente nacional e parte com Reservas, de R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais), divididos em 20.000.000 (Vinte milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real), permanece inalterado e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	CAPITAL R\$	QUOTAS	PERCENTUAL
JATIR TONIOLO	9.130.000,00	9.130.000	45,65%
JORGE TONIOLO	4.890.000,00	4.890.000	24,45%
VILSON TONIOLO	90.000,00	90.000	0,45%
VALTER TONIOLO	890.000,00	890.000	4,45%
PEDRO LOURENÇO GUARNIERI	400.000,00	400.000	2,00%
NEIDEZ TERESINHA TONIOLO	1.200.000,00	1.200.000	6,00%
FABIO TONIOLO	1.200.000,00	1.200.000	6,00%
FERNANDA TONIOLO	1.200.000,00	1.200.000	6,00%
GUSTAVO TONIOLO	1.000.000,00	1.000.000	5,00%
TOTAL GERAL	20.000.000,00	20.000.000	100,00%

CLÁUSULA TERCEIRA – A Cláusula 4ª do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação: A sociedade será administrada por uma diretoria composta pelos sócios, sendo um sócio



administrador e os demais sócios administradores-assessores, aos quais delega-se a gerência e a administração.

4.1.1 - Por unanimidade, por este instrumento, ficam eleitos e nomeados:

4.1.1.1 - Sócio Administrador: JATIR TONIOLO

4.1.1.2 - Sócios Administradores Assessores: JORGE TONIOLO, VILSON TONIOLO, GUSTAVO TONIOLO E PEDRO LOURENÇO GUARNIERI;

4.1.1.3 - Sócio Administrador Assessor de Tráfego: VALTER TONIOLO

4.1.2 - Na ausência ou impedimento do sócio administrador, responderá pelo cargo, o sócio administrador assessor que se encontrar relacionado no item "A" supra, em primeiro lugar, seguindo-se esta ordem, sucessivamente até o último e sequencialmente o Sócio Administrador de Tráfego.

4.1.3 - O Sócio Administrador, os Sócios Administradores Assessores, e o Sócio Administrador de Tráfego são considerados investidos em suas funções na data de assinatura deste instrumento.

4.2 - O Sócio Administrador, os Sócios Administradores Assessores e o Sócio Administrador de Tráfego, estão dispensados de prestar caução.

4.3 - A renúncia dos administradores torna-se eficaz em relação à Sociedade no momento de sua comunicação escrita e em relação a terceiros após a averbação na Junta Comercial.

4.4 - O uso da denominação social é privativo dos administradores nomeados, os quais responderão; por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este estatuto ou determinação da lei.

4.5 - O sócio administrador tem o dever de diligência e lealdade, bem como, fica obrigado a prestar contas e informações aos demais sócios, da sua administração apresentando-lhes balancetes, inventário anual, relatório da administração, demonstrações financeiras e balanços sociais, quando do encerramento do exercício social, ou, excepcionalmente, quando solicitado por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.6 - A sociedade remunerará os administradores mediante pagamento mensal de pró-labore, cujos valores e período de vigência serão definidos pelos sócios de comum acordo.

4.7 - Aos sócios, administradores, são atribuídos plenos poderes, internos e externos, necessários à realização do objeto da Sociedade, os quais os autorizam a representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, irrestritamente, inclusive outorgar procuração em nome da sociedade, quando a prática



de qualquer ato exigir.

4.8 - Será necessária a presença e assinatura do Sócio Administrador em conjunto com um dos sócios Administradores Assessores, ou de dois sócios Administradores Assessores, nos seguintes casos:

4.8.1 - Aquisição ou alienação de bens do Ativo Permanente;

4.8.2 - Contrair empréstimos bancários;

4.8.3 - Transferir concessões de linhas concedidas pelos Órgãos Públicos.

4.9 - É vedado ao sócio administrador, bem como a qualquer procurador, ainda que devidamente constituído, obrigar a Sociedade a operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, aval, endossos, aceite e de todo e qualquer título de favor.

CLÁUSULA QUARTA – Tendo em vista as alterações efetuadas, os sócios deliberam consolidar o contrato e suas posteriores alterações da sociedade, regendo-se a mesma, a partir desta data, pelo novo contrato social, nos termos a seguir transcritos, excluídos quaisquer outros anteriores.

CONSOLIDAÇÃO SOCIAL

EMPRESA BENTO GONÇALVES DE TRANSPORTES LTDA

CNPJ N° 87.548.848/0001-38

CAPÍTULO 1º - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, TIPO JURÍDICO, DO OBJETO SOCIAL, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E FILIAIS.

1.1 - DA DENOMINAÇÃO: A sociedade empresária continuará girando sob a denominação de "EMPRESA BENTO GONÇALVES DE TRANSPORTES LTDA", e será regida por este contrato social e pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e legislações supervenientes.

1.1.1 - A sociedade empresária adotará o **NOME DE FANTASIA - BENTO TRANSPORTES**.

1.2 - DA SEDE: A sociedade tem sua sede, na cidade de Bento Gonçalves - RS - CEP 95.700-172 - na Rua General Gomes Carneiro, 185/195 - Bairro Centro, onde poderão ser tratados todos os assuntos de interesse da sociedade.

1.2.1 – A sociedade poderá abrir ou extinguir, filiais, depósitos, agências, representações e escritórios em qualquer parte do território nacional, ou alterar seus endereços, por deliberação dos sócios, que representem a maioria simples do capital social.

1.2.2 - Nesta data, ficam autorizadas a funcionar as seguintes filiais:



Filial nº 02 - No município de Porto Alegre, RS, na Av. Cairú nº 76, Bairro São Geraldo, CEP 90.230-030, CNPJ nº 87.548.848/0002-19;

Filial nº 03 - No município de Nova Prata, RS, na Av. Borges de Medeiros nº 1303, Bairro Centro, CEP 95.320-000, CNPJ nº 87.548.848/0003-08;

Filial nº 06 - No município de Farroupilha, RS, na Rua Mal. Floriano Peixoto nº 359 - Centro, CEP 95.180-000, CNPJ nº 87.548.848/0006-42;

Filial nº 07 - No município de Bento Gonçalves, RS, na Rua Celeste Agostini nº 300-A, Bairro São Roque, CEP 95.708-616, CNPJ nº 87.548.848/0007-23;

Filial nº 08 - No município de Serafina Correa, RS, na Rua Arthur Oscar nº 1404, Bairro Centro, CEP nº 99.250-000, CNPJ nº 87.548.848/0008-04;

1.2.3 - Para efeitos fiscais, o capital social das filiais será de R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais), para cada unidade;

1.2.4 - Com exceção das filiais dos municípios de Nova Prata, RS, e Serafina Correa, RS, que não se dedicarão ao ramo de transporte coletivo rodoviário de passageiros, todas as demais atuarão em todos os ramos de atividades permitidos para a matriz e relacionados no item 1.4;

1.3 - DO TIPO JURÍDICO: A empresa girará sob o tipo jurídico de sociedade limitada;

1.4 - DO OBJETO SOCIAL: O objeto social da empresa é a prestação de serviços de transportes, por via rodoviária, nos âmbitos urbanos, intramunicipais, intermunicipais, interestaduais e internacionais, de pessoas, passageiros, encomendas, cargas, fretamento de veículos, transporte turístico de superfície, excursões, passeios locais, trans-lados e especiais, de acordo com a legislação vigente; Serviços de inspeção técnica de segurança veicular e manutenção e reparação de veículos automotores; bem como o de importação.

1.5 - DO FORO: Fica eleito o foro da Matriz, no município de Bento Gonçalves, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato Social.

1.6 - DO PRAZO DE DURAÇÃO: A sociedade iniciou suas atividades no dia 26/05/1947, e terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO 2º - DO CAPITAL, DOS SÓCIOS E DAS QUOTAS.

2.1 - DO CAPITAL SOCIAL - O capital social, totalmente integralizado, parte em moeda corrente nacional e parte com Reservas, é de R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais), divididos em 20.000.000 (Vinte milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real), distribuído entre os sócios da seguinte forma:



2.2 - DOS SÓCIOS E SUAS QUOTAS - As cotas estão distribuídas entre os sócios conforme quadro abaixo relacionado:

SÓCIOS	CAPITAL R\$	QUOTAS	PERCENTUAL
JATIR TONIOLO	9.130.000,00	9.130.000	45,65%
JORGE TONIOLO	4.890.000,00	4.890.000	24,45%
VILSON TONIOLO	90.000,00	90.000	0,45%
VALTER TONIOLO	890.000,00	890.000	4,45%
PEDRO LOURENÇO GUARNIERI	400.000,00	400.000	2,00%
NEIDEZ TERESINHA TONIOLO	1.200.000,00	1.200.000	6,00%
FABIO TONIOLO	1.200.000,00	1.200.000	6,00%
FERNANDA TONIOLO	1.200.000,00	1.200.000	6,00%
GUSTAVO TONIOLO	1.000.000,00	1.000.000	5,00%
TOTAL GERAL	20.000.000,00	20.000.000	100,00%

2.3 - A responsabilidade de cada um dos sócios é restrita ao valor das suas quotas, e solidariamente pela integralização total do capital social.

2.4 - As cotas são indivisíveis em relação à sociedade e transferência a terceiros, estranhos a ela, só poderá ser efetivada mediante autorização expressa da sociedade, a qual fica assegurado o direito de preferência em não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização de sócios que representem no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social. A Cessão das quotas obedecerá ao procedimento estabelecido no Capítulo III.

CAPÍTULO 3º - CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

3.1 - As quotas são indivisíveis em relação a sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização expressa de sócios que representem no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social.

A transferência a terceiros estranhos a ela, só poderá ser efetivada mediante autorização expressa da sociedade, a qual fica assegurado o direito de preferência.

3.2 - Entre os cotistas, as participações societárias são livremente transferíveis.

3.3 - A terceiros, estranhos à sociedade, a consulta para transferência de cotas somente será admitida, se os demais sócios, consultados individualmente e por escrito, com o prazo de 60 (sessenta) dias, e a sociedade nos 30 (trinta) dias seguintes, não manifestarem interesse na aquisição das mesmas.

3.4 - Na proposta para alienação de cotas, deverá constar todas as condições exigidas, tais como:



quantidade de cotas a serem alienadas; Valor estipulado para a transação; Condições de pagamento para a concretização do negócio.

3.5 - Esgotados os prazos, sem interesse dos demais sócios ou da sociedade, ou mesmo com interesse apenas parcial, o pretendente à cessão ou transferência deverá indicar, à direção da empresa o nome, endereço e qualificação dos interessados, que somente poderão ser admitidos na sociedade se obtiverem, dentro de 30 (trinta) dias desta última indicação, o consentimento dos sócios que representem no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social dos sócios remanescentes.

3.6 - Negada a admissão do nome proposto, poderá o sócio cedente reiniciar novo procedimento, observando o estabelecido nos itens 3.1 a 3.3;

3.7 - Os sócios cedentes não poderão delegar encargos ou direitos, aos cessionários interessados ou a terceiros estranhos a sociedade;

3.8 - Na hipótese de não ser aceito o ingresso na sociedade, de sua desistência ou inexistência, o sócio cotista sempre poderá se afastar da sociedade, a qualquer tempo, e seus haveres serão levantados e pagos na forma estabelecida neste contrato social.

3.9 - Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão de cotas far-se-á na proporção das que possuírem. Se apenas parte dos sócios exercerem esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de 30 (trinta) dias, adquirir, mediante rateio, as cotas disponíveis.

3.10 - A Sociedade somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das cotas se os sócios não o exercerem, preferencialmente aos terceiros, estranhos a Sociedade, observando que essa aquisição se faça sem prejuízo do capital social. Essas cotas permanecerão em tesouraria, para alienação futura ou promoção de redução do capital social no montante equivalente ao valor nominal das cotas.

3.11 - Na hipótese de não se efetivar a transação, nas condições apresentadas e persistindo o sócio na intenção de alienar suas cotas, o procedimento referente ao exercício de direito de preferência deverá ser repetido, observada a nova condição apresentada.

3.12 - Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios, pela sociedade ou por terceiros, haverá reunião dos sócios para que seja aprovada a modificação do Contrato, nos termos do Código Civil de 2002.

CAPÍTULO 4º - DA ADMINISTRAÇÃO

4.1 - A sociedade será administrada por uma diretoria composta pelos sócios, sendo um sócio administrador e os demais sócios administradores-assessores, aos quais delega-se a gerência e a



administração.

4.1.1 - Por unanimidade, por este instrumento, ficam eleitos e nomeados:

4.1.1.1 - Sócio Administrador: JATIR TONIOLO

4.1.1.2 - Sócios Administradores Assessores: JORGE TONIOLO, VILSON TONIOLO, GUSTAVO TONIOLO E PEDRO LOURENÇO GUARNIERI;

4.1.1.3 - Sócio Administrador Assessor de Tráfego: VALTER TONIOLO

4.1.2 - Na ausência ou impedimento do sócio administrador, responderá pelo cargo, o sócio administrador assessor que se encontrar relacionado no item "A" supra, em primeiro lugar, seguindo-se esta ordem, sucessivamente até o último e sequencialmente o Sócio Administrador de Tráfego.

4.1.3 - O Sócio Administrador, os Sócios Administradores Assessores, e o Sócio Administrador de Tráfego são considerados investidos em suas funções na data de assinatura deste instrumento.

4.2 - O Sócio Administrador, os Sócios Administradores Assessores e o Sócio Administrador de Tráfego, estão dispensados de prestar caução.

4.3 - A renúncia dos administradores torna-se eficaz em relação à Sociedade no momento de sua comunicação escrita e em relação a terceiros após a averbação na Junta Comercial.

4.4 - O uso da denominação social é privativo dos administradores nomeados, os quais responderão, por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este estatuto ou determinação da lei.

4.5 - O sócio administrador tem o dever de diligência e lealdade, bem como, fica obrigado a prestar contas e informações aos demais sócios, da sua administração apresentando-lhes balancetes, inventário anual, relatório da administração, demonstrações financeiras e balanços sociais, quando do encerramento do exercício social, ou, excepcionalmente, quando solicitado por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.6 - A sociedade remunerará os administradores mediante pagamento mensal de pró-labore, cujos valores e período de vigência serão definidos pelos sócios de comum acordo.

4.7 - Aos sócios, administradores, são atribuídos plenos poderes, internos e externos, necessários à realização do objeto da Sociedade, os quais os autorizam a representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, irrestritamente, inclusive outorgar procuração em nome da sociedade, quando a prática de qualquer ato exigir.



4.8 - Será necessária a presença e assinatura do Sócio Administrador em conjunto com um dos sócios Administradores Assessores, ou de dois sócios Administradores Assessores, nos seguintes casos:

4.8.1 - Aquisição ou alienação de bens do Ativo Permanente;

4.8.2 - Contrair empréstimos bancários;

4.8.3 - Transferir concessões de linhas concedidas pelos Órgãos Públicos.

4.9 - É vedado ao sócio administrador, bem como a qualquer procurador, ainda que devidamente constituído, obrigar a Sociedade a operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, aval, endossos, aceite e de todo e qualquer título de favor.

CAPITULO 5º - REUNIÃO DE QUOTISTAS E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

5.1 - A reunião de cotistas será convocada pelo administrador, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante a expedição de cartas de convocação interna, onde constará o local, data, hora da reunião, bem como a ordem do dia, ficando desta forma dispensada qualquer outra forma de convocação. Os cotistas que representem mais de 5% (cinco por cento) das cotas do capital também poderão requerer ao administrador a convocação da Assembleia, indicando, desde logo, a matéria a ser deliberada.

5.2 - As deliberações sociais, nas quais cada cota do capital social representa um voto, serão tomadas em reunião de sócios, cujo quórum de instalação, será a maioria absoluta do capital social. O quórum de deliberação é também o da maioria absoluta do capital social, exceto no caso de alienação do estabelecimento, cisão, fusão ou transformação, quando o quórum deliberativo será de 2/3 (dois terços) dos votos dos cotistas.

5.3 - Em documento próprio serão lavradas as atas da administração, de registro das reuniões de sócios cotistas e dos assuntos abordados, podendo esta ser de forma sumária, bem como as ocorrências e as deliberações dos sócios, assinada pelos membros da Mesa e pelos sócios presentes.

5.4 - O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária poderá exercer o direito de se retirar da Sociedade, manifestando a sua intenção à Sociedade e aos outros sócios por escrito, mediante protocolo, dentro do prazo de trinta (30) dias a contar da deliberação que discordou, sendo seus haveres apurados e pagos mediante balanço levantado especialmente para esse fim, no prazo máximo de noventa (90) dias da manifestação, se este já não tiver sido objeto de apuração, por motivos, dentro desse prazo.

5.5 - Dependem da deliberação dos sócios cotistas:



- 5.5.1 - a aprovação das contas da administração;
- 5.5.2 - a exclusão ou retirada de sócio por pedido;
- 5.5.3 - a aprovação de ingresso de novo sócio, por aquisição de cotas de sócio retirante;
- 5.5.4 - a designação dos administradores;
- 5.5.5 - a destituição dos administradores;
- 5.5.6 - o modo e o valor da remuneração dos administradores;
- 5.5.7 - a modificação do contrato social;
- 5.5.8 - a transformação da Sociedade, fusão, cisão ou incorporação;
- 5.5.9 - a resolução, dissolução e liquidação da Sociedade Empresarial;
- 5.5.10 - a nomeação ou destituição de liquidante e o julgamento de suas contas;
- 5.5.11 - o pedido de concordata ou falência;
- 5.5.12 - o afastamento de sócio por falta grave ou incapacidade superveniente;
- 5.5.13 - o aumento de capital com bens ou moeda corrente;
- 5.5.14 - a aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente;

5.6 - Os sócios, por unanimidade, deliberaram por não constituir Conselho Fiscal.

CAPÍTULO 6º - RETIRADA, EXCLUSÃO DE SÓCIO E RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DE SÓCIO, EM RELAÇÃO A SOCIEDADE

6.1 - Qualquer sócio pode se retirar da Sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo, por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria. Pela falta de afeição social, com base no comando legal do art. 1.029, da Lei nº 10.406, de 2002, além de outras razões de foro íntimo.

6.2 - A morte, a interdição, incapacidade ou inabilitação, de um ou mais sócios não dissolve a Sociedade.

6.2.1 - Os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação da partilha, poderão requerer à Sociedade, suceder o sócio falecido.

Enquanto não houver nomeação de inventariante, os haveres do sócio falecido poderão ser depositados em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Aplica-se, ainda, em relação à morte de qualquer sócio, o comando legal dos arts. 1.027, 1.028, 1.032, da Lei nº 10.406, de 2002.



6.3 - Será excluído da Sociedade Empresária, de pleno direito, a Sociedade Empresária ou o sócio que for declarado falido, ou, ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observado o comando legal do art. 1.30, da Lei nº 10.406, de 2002.

CAPÍTULO 7º - PAGAMENTO DE HAVERES POR RESOLUÇÃO DE QUOTAS

7.1 - Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço levantado especificadamente para esse fim, na data da resolução, sempre que o fato que der origem, for superior a 90 dias do encerramento do balanço geral, observado o comando legal dos arts. 1.031 e 1.085, da Lei nº 10.406 de 2002.

7.1.1 - Aos bens imóveis e aos veículos serão adotados os valores de mercado;

7.1.2 - As concessões serão atribuídos valores, para fins de indenização tomando-se como base o seu faturamento multiplicado por 10 (dez) vezes;

7.2 - A cota liquidada será paga em dinheiro, no prazo máximo de 60 (sessenta) meses, em prestações mensais, iguais e sucessivas, atualizadas mensalmente pelo índice de caderneta de poupança;

7.3 - A Sociedade, por deliberação da maioria dos sócios, poderá adquirir as cotas e mantê-las em tesouraria, recompondo a pluralidade social, ou diminuição do capital social. Esta opção condiciona-se à existência de disponibilidades suficientes para satisfazer o direito do sócio que se desliga, sem afetar a integridade do capital social e reservas.

7.4 - No prazo de até 30 (trinta) dias, será levantado o balanço da Sociedade, cuja data base é a da ocorrência do referido evento, exceção feita, quando o fato ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias da data de encerramento do balanço geral da Sociedade, ocasião em que este prevalecerá. Considera-se data do evento o dia da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; a data da morte do sócio; a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária; ou a data de qualquer outro evento que dê causa à apuração de haveres, como a data da sentença de execução de cotas, art. 1.026, da Lei nº 10.406 de 2002, ou a data da incapacidade superveniente atestada por médico ou sentença judicial ou a data em que tiver em mora o sócio que subscreveu e não integralizou as cotas do capital social.

7.5 - O balanço a que se refere a cláusula anterior será elaborado, observando:

7.5.1 - O valor de mercado para os bens do ativo circulante e a reavaliação do valor venal dos bens e dos direitos do ativo permanente;

7.5.2 - Todos os ativos e passivos ocultos, tais como base negativa para tributos, fundo empresarial ou aviamento, aquilutado pelo método holístico;



7.5.3 - Os valores ilíquidos oriundos de incertezas por demandas judiciais ativas e passivas ou pela existência de títulos de realizações duvidosa;

7.5.4 - Não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem consequência direta de atos de gestão tais como o fundo empresarial.

CAPÍTULO 8º - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, CONTÁBEIS E SOCIAIS, LIVROS E DESTINO DO RESULTADO

8.1 - O exercício social coincidirá com o ano civil. Desta forma, terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro, quando será apurado o inventário físico e financeiro dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações financeiras em conformidade com os Princípios Contábeis geralmente aceitos.

8.2 - Ficam instituídos como livros obrigatórios, os exigidos pela legislação comercial, pela legislação previdenciária e trabalhista, pela legislação fiscal, o livro de Atas da Assembleia e de Presença de Sócios, quando exigidos;

8.3 - Em reunião anual de sócios, será decidido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros; a constituição de reservas de lucros, bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e em conformidade com a determinação da destinação do resultado. Se apurados prejuízos, serão eles de igual modo suportados pelos sócios.

CAPÍTULO 9º - TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

9.1 - A sociedade por deliberação dos sócios poderá:

9.1.1 - transformar-se em outro tipo social;

9.1.2 - incorporar outra sociedade ou ser incorporada;

9.1.3 - fundir-se com outra Sociedade;

9.1.4 - cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outra(s) Sociedade(s), extinguindo-se a versão se for total, ou absorver patrimônio de Sociedade cindida;

9.2 - Aos sócios dissidentes fica assegurado o direito de se retirarem da Sociedade nos termos do art. 1.077, da lei nº 10.406, de 2002, apurando-se seus haveres por balanço levantado especificadamente para esse fim.



CAPÍTULO 10º - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

10.1 - A Sociedade será dissolvida de pleno direito e consequentemente liquidada, observada a Cláusula Vigésima Segunda, nas hipóteses de:

- 10.1.1 - anulada a sua constituição;
- 10.1.2 - exaurido o fim social, ou verificada a sua inexecutibilidade;
- 10.1.3 - unanimidade dos sócios;
- 10.1.4 - deliberação dos sócios por maioria absoluta;
- 10.1.5 - falta de pluralidade de sócios por prazo superior a cento e oitenta (180) dias;
- 10.1.6 - determinação judicial;

10.2 - Fica assegurada a possibilidade de continuidade da Sociedade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios manifestada na mesma reunião de cotistas, se não houver impedimento legal, hipótese em que serão apurados e pagos os haveres dos demais cotistas mediante balanço apurado especificamente para essa finalidade.

10.3 - Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião por maioria societária deverá eleger o liquidante, observados os termos dos art. 1.102 e seguintes da Lei nº 10.406, de 2002, arbitrado os seus honorários e fixando data para o respectivo encerramento.

CAPÍTULO 11º - DESIMPEDIMENTO

11.1 - Os sócios declaram não estarem impedidos por Lei de exercerem as atividades que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal, e que não praticaram crime falimentar, de prevaricação, de peita ou suborno, de concussão, de peculato, contra a economia popular, sistema financeiro nacional, às normas de defesa de concorrência, às relações de consumo, à fé pública ou à propriedade.

CAPÍTULO 12º - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Os endereços dos sócios, constantes neste instrumento, são válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e demais comunicações, relativamente aos atos societários de seu interesse.

- 12.1.1 - É de exclusiva responsabilidade dos sócios e dos demais signatários manterem seus dados cadastrais atualizados junto à Sociedade, fazendo-o sempre de forma escrita.



Empresa Bento Gonçalves de Transportes Ltda

Vigésima Nona Alteração Contratual e Consolidação

12.2 - Os signatários deste instrumento, por unanimidade e na melhor forma de direito, renunciaram expressamente a qualquer ato ou fato não contemplado nesta consolidação de contrato social.

E, por estarem em tudo justos e acordados na melhor forma de direito, firmam o presente instrumento, de igual teor e forma, elegendo o foro de Bento Gonçalves/RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de Alteração Contratual e Consolidação de Sociedade Empresária, para que produza todos os efeitos legais.

Bento Gonçalves, RS, 04 de junho de 2021.

Jatir Toniolo

Jorge Toniolo

Valter Toniolo

Vilson Toniolo

Pedro Lourenço Guarnieri

Neidez Teresinha Toniolo

Fábio Toniolo

Fernanda Toniolo

Gustavo Toniolo





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/197.644-0	RSN2148880332	15/06/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
714.816.990-91	FABIO TONIOLO	01/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

804.579.160-87	FERNANDA TONIOLO	01/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

917.319.760-20	GUSTAVO TONIOLO	01/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

115.036.370-34	JATIR TONIOLO	01/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

278.182.090-34	JORGE TONIOLO	01/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

395.182.560-04	NEIDEZ TERESINHA TONIOLO	01/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

097.886.620-72	PEDRO LOURENCO GUARNIERI	01/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7770205 em 09/07/2021 da Empresa EMPRESA BENTO GONCALVES DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ 87548848000138 e protocolo 211976440 - 01/07/2021. Autenticação: F8667E9DB05FC3622C42276B40BEC587A8F912B7. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e Informe nº do protocolo 21/197.644-0 e o código de segurança NgZB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
Secretário-Geral

pág. 17/22



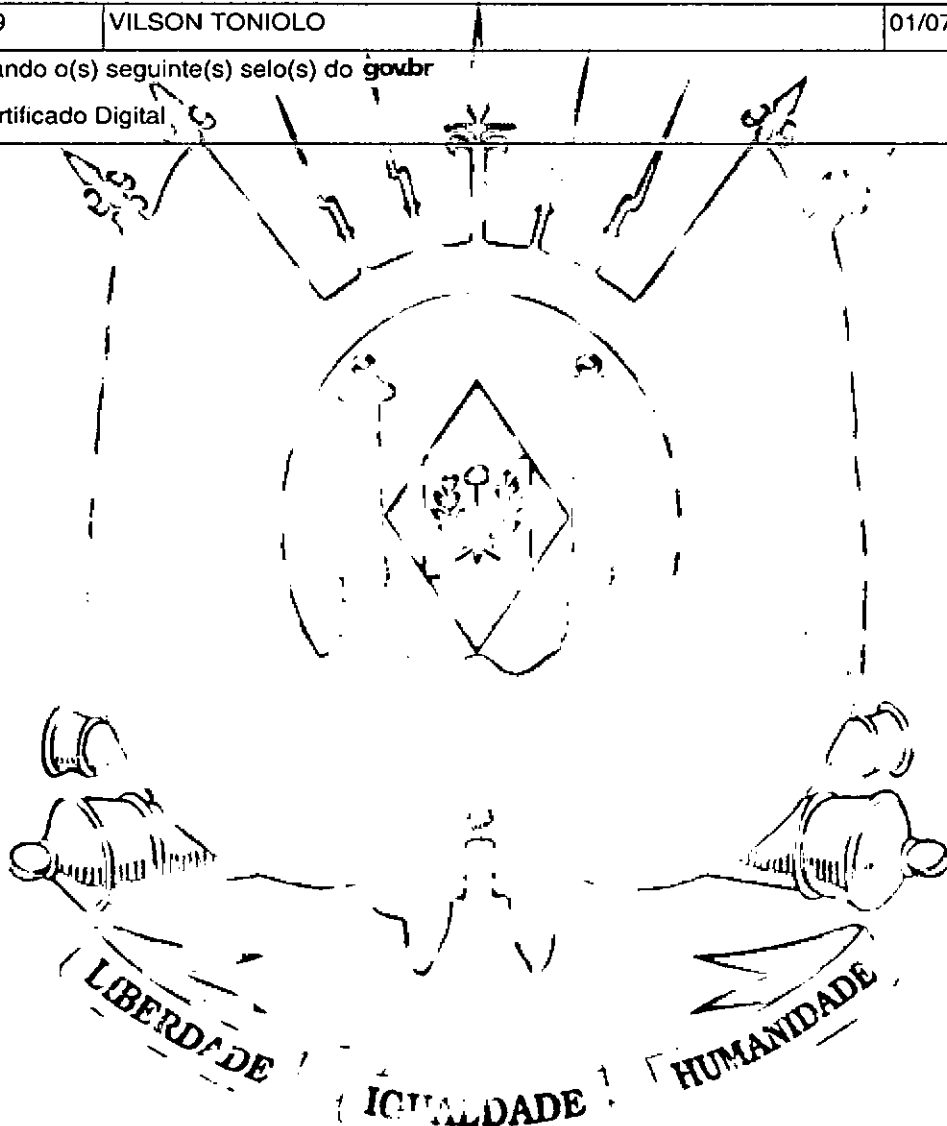
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

181.174.490-72	VALTER TONIOLO	01/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

290.971.770-49	VILSON TONIOLO	01/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7770205 em 09/07/2021 da Empresa EMPRESA BENTO GONCALVES DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ 87548848000138 e protocolo 211976440 - 01/07/2021. Autenticação: F8667E9DB05FC3622C42276B40BEC587A8F912B7. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/197.644-0 e o código de segurança NgZB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 18/22



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

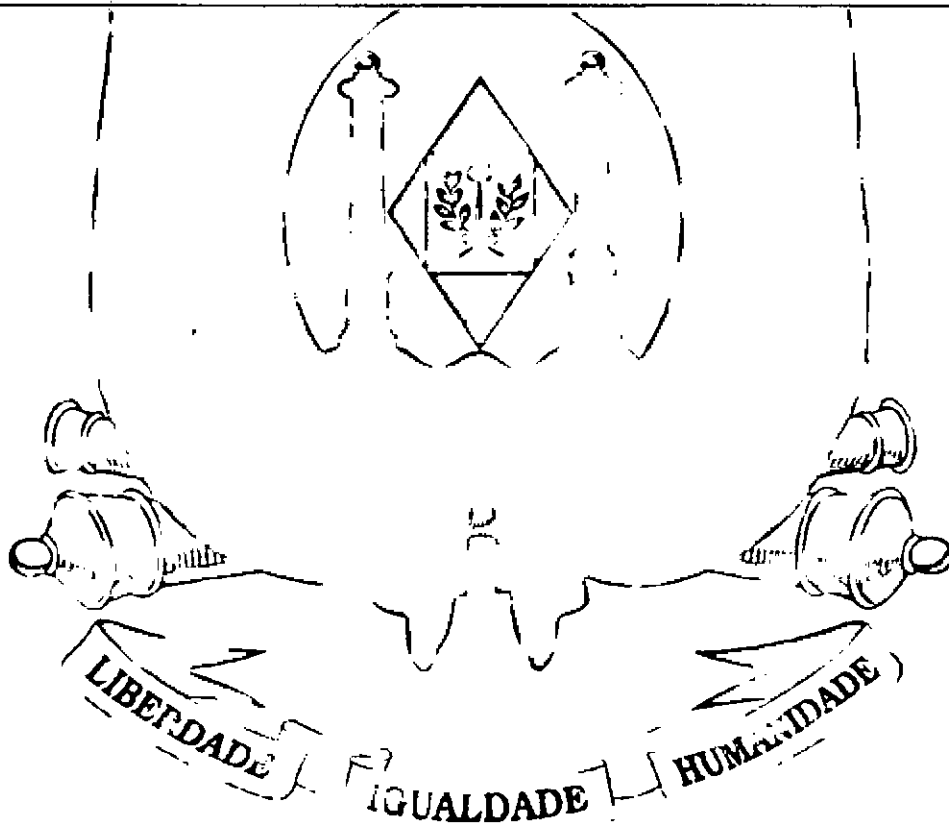
TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa EMPRESA BENTO GONCALVES DE TRANSPORTES LTDA, de CNPJ 87.548.848/0001-38 e protocolado sob o número 21/197.644-0 em 01/07/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7770205, em 09/07/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Daniclle Gianichini.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
115.036.370-34	JATIR TONIOLO	01/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 21/197.644-0.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7770205 em 09/07/2021 da Empresa EMPRESA BENTO GONCALVES DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ 87548848000138 e protocolo 211976440 - 01/07/2021. Autenticação: F8667E9DB05FC3622C42276B40BEC587A8F912B7. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/197.644-0 e o código de segurança NgZB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
Secretário-Geral



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
181.174.490-72	VALTER TONIOLO	01/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		
290.971.770-49	VILSON TONIOLO	01/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		
395.182.560-04	NEIDEZ TERESINHA TONIOLO	01/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		
714.816.990-91	FABIO TONIOLO	01/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		
278.182.090-34	JORGE TONIOLO	01/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		
917.319.760-20	GUSTAVO TONIOLO	01/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		
804.579.160-87	FERNANDA TONIOLO	01/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		
097.886.620-72	PEDRO LOURENCO GUARNIERI	01/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		
115.036.370-34	JATIR TONIOLO	01/07/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 04/06/2021



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da Jucisrs informando o número do protocolo 21/197.644-0.

IGUALDADE

HUMANIDADE



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7770205 em 09/07/2021 da Empresa EMPRESA BENTO GONCALVES DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ 87548848000138 e protocolo 211976440 - 01/07/2021. Autenticação: F8667E9DB05FC3622C42276B40BEC587A8F912B7. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/197.644-0 e o código de segurança NgZB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
Secretário-Geral

pág. 20/22

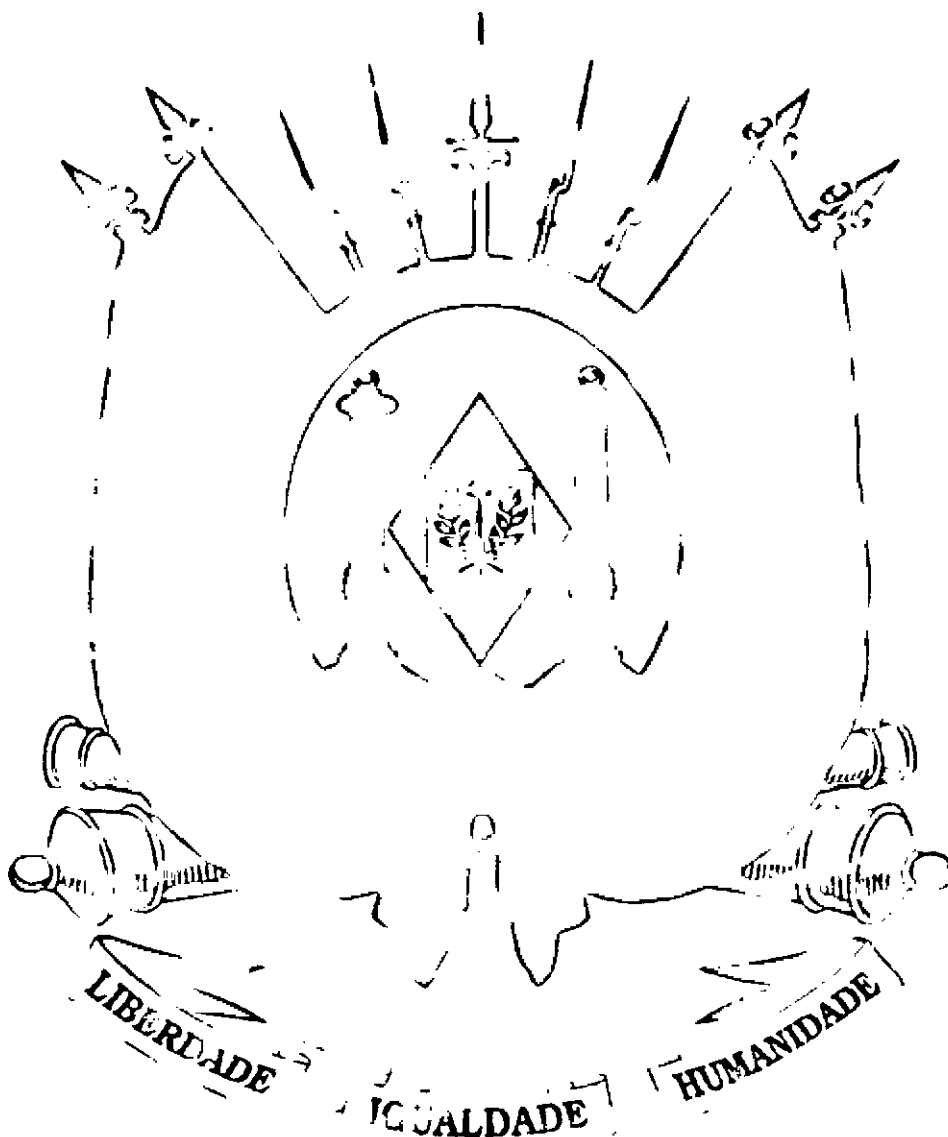


Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Danielle Gianichini, Servidor(a) Público(a), em 09/07/2021, às 11:19.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 21/197.644-0.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7770205 em 09/07/2021 da Empresa EMPRESA BENTO GONCALVES DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ 87548848000138 e protocolo 211976440 - 01/07/2021. Autenticação: F8667E9DB05FC3622C42276B40BEC587ABF912B7. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/197.644-0 e o código de segurança NgZB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

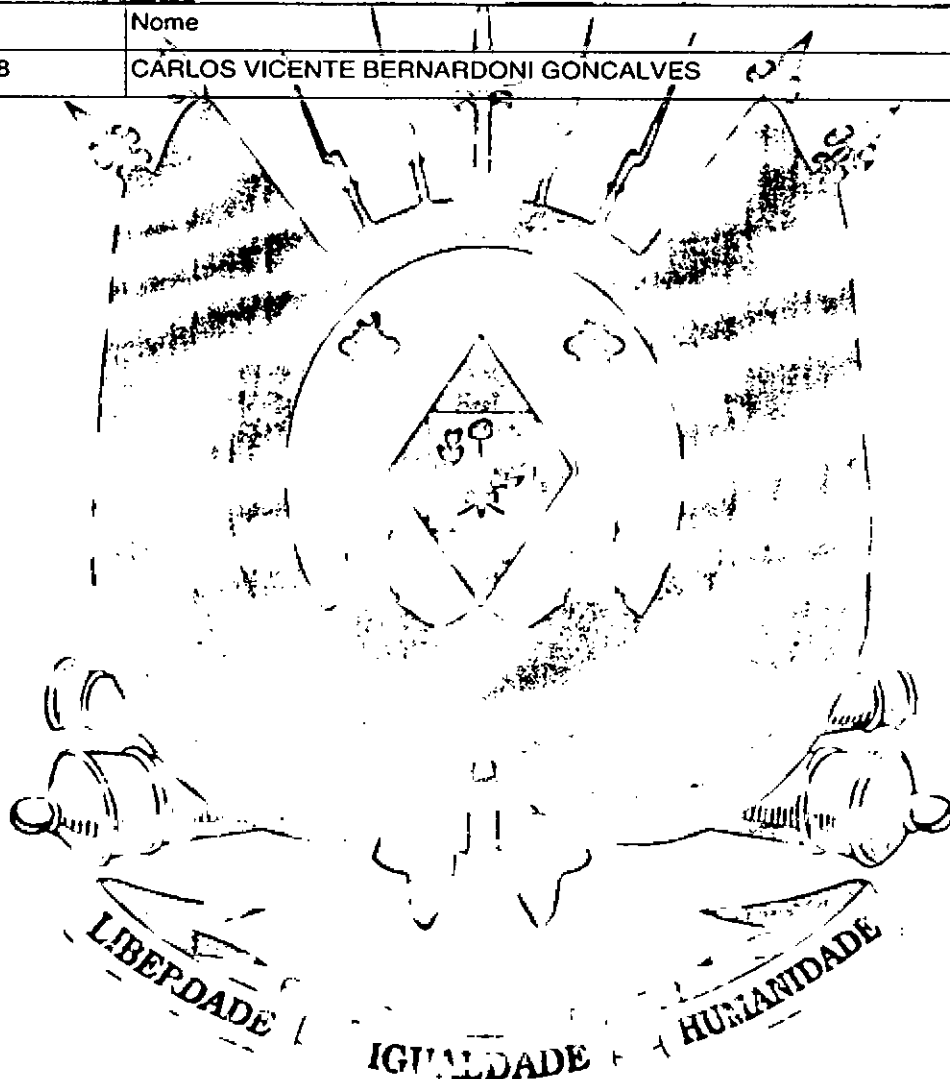
pág. 21/22



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre. sexta-feira, 09 de julho de 2021



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7770205 em 09/07/2021 da Empresa EMPRESA BENTO GONCALVES DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ 87548848000138 e protocolo 211976440 - 01/07/2021. Autenticação: F8667E9DB05FC3622C42276B40BEC587A8F912B7. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 21/197.644-0 e o código de segurança NgZB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/07/2021 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETARIO-GERAL

pág. 22/22



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 87.548.848/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/09/1966
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
EMPRESA BENTO GONCALVES DE TRANSPORTES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BENTO TRANSPORTES	PORTE DEMAIS
---	-----------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.22-1-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
49.22-1-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual
49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
49.29-9-03 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal
49.29-9-04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R GENERAL GOMES CARNEIRO	NÚMERO 185	COMPLEMENTO 195
--	---------------------------	--------------------------------

CEP 95.700-172	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BENTO GONCALVES	UF RS
-------------------------------	---------------------------------------	--	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (54) 3452-1955
--------------------------------	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/11/2024 às 07:50:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº Certidão: **17708/2024**

Nome/Razão Social: **EMPRESA BENTO GONÇALVES TRANSPORTES LTDA**
CPF/CNPJ: **87.548.848/0001-38**
Endereço: **RUA GAL GOMES CARNEIRO, 185**
Cidade: **BENTO GONÇALVES**
Bairro: **CENTRO**
Complemento: **SALA 195**

Certificamos que até a presente data constam débitos tributários e/ou não tributários para com o Município de Bento Gonçalves, relativos ao contribuinte acima descrito, os quais estão com sua exigibilidade suspensa, ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal constituir créditos tributários por fatos geradores que venham a ser apurados posteriormente à data de emissão desta Certidão.

Finalidade: **CERTIDAO**

Data da Emissão: **07/10/2024**

Validade: **05/01/2025**

Verificar Autenticidade



Emitida às 10:32 do dia 07/10/2024

Código de Controle: **UTN9.W2BJ.M2R5.6RBW**

<https://portalcidadeobentogoncalves.gespamweb.com.br/validar-certidao>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **EMPRESA BENTO GONCALVES DE TRANSPS LTDA**

CNPJ base: **87.548.848/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **30 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 206 DO CTN

Descrição dos Débitos/Pendências

POSSUI 2 DEBITO(S):
2 Adm Parcelado

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 28/12/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **31266776**
Autenticação: **41587533**



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 87.548.442/0001-55
Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS MONTE BELO LTDA
Endereço: RUA JAO SALVADOR 220 / SEDE / BENTO GONCALVES / RS / 95704-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/11/2024 a 12/12/2024

Certificação Número: 2024111305190563691429

Informação obtida em 29/11/2024 11:23:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 87.548.442/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/09/1966
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS MONTE BELO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	--------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
49.22-1-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana
49.24-8-00 - Transporte escolar
49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
79.11-2-00 - Agências de viagens
79.12-1-00 - Operadores turísticos
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R JOAO SALVADOR	NÚMERO 220	COMPLEMENTO *****
---	---------------------------	----------------------------------

CEP 95.718-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MONTE BELO DO SUL	UF RS
-------------------------------	---------------------------------------	--	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (54) 3455-2803
--------------------------------	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/03/2005
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/11/2024 às 11:58:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS MONTE BELO LTDA
CNPJ: 87.548.442/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:24:09 do dia 29/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/05/2025.

Código de controle da certidão: **DB0B.7614.E658.450E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:
EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS MONTE BELO LTDA. *****
CNPJ N° 87.548.442/0001-55*****

Bento Gonçalves, 18 de outubro de 2024, às 17h45min



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

18/10/2024 17h45min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0001537408598





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Monte Belo do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Certidão Negativa de Débitos - Geral
Certidão Ano/Número: 2024/494

Dados do Contribuinte

Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO MONTE BELO LTDA
CNPJ: 87.548.442/0001-55
Endereço: RUA JOÃO SALVADOR, 220
Complemento: casa
Bairro: CENTRO
Cidade: MONTE BELO DO SUL
Estado: RS
CEP: 95718-000

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria da Fazenda do Município, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Esta Certidão engloba pendências do próprio CPF/CNPJ ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária a não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Dígito Verificador: 3981

Certidão emitida em: 29/11/2024

Com validade até: 27/02/2025

Data impressão: 29/11/2024 - 11:27

<https://montebelodosul.multi24h.com.br/multi24/sistemas/portal/>

Rua Sagrada Família, 533 - CEP: 95718-000 - Centro - Monte Belo do Sul - RS
Fone/Fax: (54)34572051 - Email: prefeitura@montebelodosul.rs.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS MONTE BELO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 87.548.442/0001-55

Certidão nº: 82753904/2024

Expedição: 29/11/2024, às 11:22:39

Validade: 28/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS MONTE BELO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **87.548.442/0001-55**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DECLARAÇÃO CONJUNTA

EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS MONTE BELO LTDA, inscrita no CNPJ nº 87.548.442/0001-55, estabelecida na Rua João Salvador, 220, centro, em Monte Belo do Sul, RS, **DECLARA**, sob as penas da lei:

I – Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

II – Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

III – Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa vinculado ao Município de Bento Gonçalves e que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Bento Gonçalves ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Monte Belo do Sul, 02 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **SUSANA TERCILA GIORDANI**
Data: 02/12/2024 15:31:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Empresa de Transportes Coletivos Monte Belo Ltda
CNPJ nº 87.548.442/0001-55
Susana Tercila Giordani



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **EMPRESA DE TRANSPS COLETIVOS MONTE BELO LTDA**

CNPJ base: **87.548.442/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **29 dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 27/1/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **31877345**
Autenticação: **42198932**

